



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

OFÍCIO CIRCULAR N. SEJPAC/9/2026

Belo Horizonte, 3 de julho de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/ Juiz(a)
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: [Tema 1389](#) da Repercussão Geral/STF ([ARE 1532603](#))

Disponível em: "[Repercussão Geral](#)"

Senhor Desembargador(a) / Juiz(a) Convocado(a) / Juiz(a)

De ordem do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, José Marlon de Freitas, informamos a **redefinição** da abrangência da suspensão relativa ao Tema 1389 RG/STF, conforme [decisão monocrática do Ministro Relator, Gilmar Mendes, publicada em 19/6/2026](#), complementada pelo [despacho publicado em 23/6/2026](#).

Veja-se a questão submetida a julgamento no referido Tema:

"Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade."

Embargos Declaratórios acolhidos em parte (Publicado em 28/8/2025):

"(...), acolho parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, apenas para esclarecer que as relações que envolvem plataformas digitais estão fora do âmbito de aplicação da suspensão nacional determinada nestes autos".

No aspecto de interesse, destacam-se os seguintes trechos das decisões:

“Ante o exposto, determino o levantamento da suspensão dos processos em curso perante os Juízos de primeiro grau e os Tribunais Regionais do Trabalho.

A suspensão do processo deverá ser observada após o esgotamento da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho, devendo o feito permanecer sobrestado até o julgamento definitivo do tema 1.389 da repercussão geral ou ulterior deliberação desta Corte.” ([decisão publicada em 19/6/2026](#))

“Com a finalidade de assegurar a aplicação uniforme da decisão que levantou a suspensão dos processos nas instâncias ordinárias,(...)

Destaco que a suspensão deverá ocorrer imediatamente após a prolação do acórdão pelos Tribunais Regionais do Trabalho, sem abertura de prazo para interposição de recurso de revista. Nesse contexto, os processos abrangidos pelo Tema 1.389 da repercussão geral devem permanecer sobrestados no âmbito dessas Cortes.

A retenção dos feitos nas instâncias de origem contribui para a observância dos princípios da eficiência e da duração razoável do processo, permitindo que, uma vez fixada a tese pelo Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Regionais do Trabalho promovam desde logo a adequada aplicação do entendimento firmado.” ([despacho publicado em 23/6/2026](#))

Foram ainda expedidas as comunicações a seguir: [Ofício Circular nº 77/2026 \(STF\), de 18/6/2026](#) , [Ofício Circular SEGP/GP Nº 46 \(TST\), de 19/6/2026](#), [Ofício Circular n. 78/2026 \(STF\), de 22/6/2026](#), e, por fim, o [OFÍCIO CIRCULAR TST SPR/SEGGEPRO/GP Nº 42, de 1º/7/2026](#), no qual o Ministro Presidente do TST, Luiz Philipe Vieira de Mello Filho, expôs:

“(...) sirvo-me do presente para reiterar a necessidade do fiel cumprimento da referida decisão, **com o levantamento da suspensão** dos processos abrangidos pelo Tema n.º 1.389 do ementário de repercussão geral do STF que estejam suspensos neste Tribunal Regional do Trabalho e nos seus respectivos Juízos de primeiro grau, com o regular prosseguimento dos processos até a prolação do acórdão pelo Tribunal, **com esgotamento da jurisdição do TRT, inclusive com julgamento dos embargos de declaração, se houver**. A determinação, conforme ressaltado pelo Exmo. Ministro Relator visa a possibilitar “a completa instrução processual e o

julgamento das controvérsias pelas instâncias ordinárias”. Imediatamente após esgotado o julgamento pelo Tribunal Regional do Trabalho, com publicação dos acórdãos respectivos, e antes de iniciado o prazo do recurso de revista, **os processos deverão ser suspensos** até o julgamento definitivo do tema nº 1.389 da repercussão geral ou ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal. Os processos deverão ficar suspensos nas Secretarias das Unidades Judiciárias respectivas.

No caso de processos suspensos já com recursos de revista interpostos devem permanecer aguardando no órgão competente, conforme previsão Regimental do Tribunal Regional.

Por ora, são esses os encaminhamentos para cumprimento da decisão do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, Relator do Tema n.º 1.389 do ementário de repercussão geral do STF.”

Com fundamento na nova decisão, portanto, deve ser levantada a suspensão dos processos em curso perante os Juízos de primeiro e segundo graus deste TRT da 3ª Região, nos termos acima.

Respeitosamente,

CYBELE RENNÓ LEITE
Secretária (em exercício) de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas | SEJPAC